



PROJETO DE LEI Nº 538 DE 2022.

De 30 de Novembro

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 01/12/2022

Secretário

Prevê a doação dos aparelhos telefônicos apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais a alunos da rede pública de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Prever a doação dos aparelhos telefônicos apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais a alunos da rede pública de ensino.

§1º. Os aparelhos telefônicos apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não interessarem à persecução penal, ou quando não vinculados a efeito da investigação específica, serão encaminhados pelo juiz competente à rede pública de ensino para doação a estudantes em situação de vulnerabilidade social.

§2º. A rede pública de ensino que optar pelo recebimento desses aparelhos telefônicos deverá firmar Termo de Compromisso se obrigando a realizar a sua completa restauração;

§3º. Além da restauração, a rede pública de ensino que optar pelo recebimento de aparelhos telefônicos com avarias deverá se responsabilizar pela sua reparação para que fique em condições de uso.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2022.

Lucas Calil
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente Projeto de Lei de Prática adotada por alguns estados e tem sido objeto de sucesso no que diz respeito à garantia de ferramentas aos alunos de escolas públicas para fomentar o aprendizado por meio da doação de aparelhos telefônicos apreendidos em presídios.

São apreendidos diariamente dezenas de celulares no Brasil, que acabam se tornando lixo eletrônico. Fato é que a apreensão desses celulares já dentro do sistema prisional não gera procedimento criminal, mas sim sanções específicas ao preso criando um ambiente onde esses aparelhos não são utilizados. Segundo Fernando Andrade Alves, Promotor do Estado do Mato Grosso do Sul:

“Em termos de procedimento criminal, esse aparelho celular é um lixo. Vira um lixo que tem um passivo ambiental muito grande.”

Iniciativa similar foi tomada no Estado do Rio Grande do Sul, que criou o Projeto Alquimia II, que destina smartphones apreendidos na rede prisional e em contexto de criminalidade a estudantes da rede pública de ensino.

Pelos relevantes motivos arrolados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida.

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2022010873

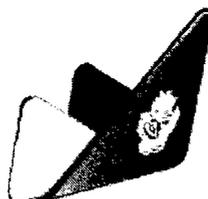
Data Autuação: 01/12/2022
Projeto : 538-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA



Assunto:
PREVÊ A DOAÇÃO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS APREENDIDOS DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.



2022010873

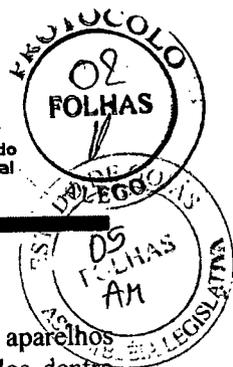


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**LUCAS
CALIL**
Deputado
Estadual



PROJETO DE LEI Nº 538 DE 2022.

De 30 de novembro de 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 01/12/2022

Secretário

Prevê a doação dos aparelhos
telefônicos apreendidos dentro
dos estabelecimentos prisionais
a alunos da rede pública de
ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Prever a doação dos aparelhos telefônicos apreendidos dentro dos
estabelecimentos prisionais a alunos da rede pública de ensino.

§1º. Os aparelhos telefônicos apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais, após
a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não interessarem à persecução penal,
ou quando não vinculados a efeito ou a investigação específica, serão encaminhados pelo juiz
competente à rede pública de ensino para doação a estudantes em situação de vulnerabilidade social.

§2º. A rede pública de ensino que optar pelo recebimento desses aparelhos telefônicos
deverá firmar Termo de Compromisso se obrigando a realizar a sua completa restauração;

§3º. Além da restauração, a rede pública de ensino que optar pelo recebimento de
aparelhos telefônicos com avarias deverá se responsabilizar pela sua reparação para que fique em
condições de uso.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2022.

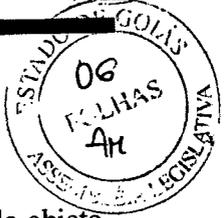
Lucas Calil

Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**LUCAS
CALIL**
Deputado
Estadual



JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente Projeto de Lei de Prática adotada por alguns estados e tem sido objeto de sucesso no que diz respeito à garantia de ferramentas aos alunos de escolas públicas para fomentar o aprendizado por meio da doação de aparelhos telefônicos apreendidos em presídios.

São apreendidos diariamente dezenas de celulares no Brasil, que acabam se tornando lixo eletrônico. Fato é que a apreensão desses celulares já dentro do sistema prisional não gera procedimento criminal, mas sim sanções específicas ao preso criando um ambiente onde esses aparelhos não são utilizados. Segundo Fernando Andrade Alves, Promotor do Estado do Mato Grosso do Sul:

“Em termos de procedimento criminal, esse aparelho celular é um lixo. Vira um lixo que tem um passivo ambiental muito grande.”

Iniciativa similar foi tomada no Estado do Rio Grande do Sul, que criou o Projeto Alquimia II, que destina smartphones apreendidos na rede prisional e em contexto de criminalidade a estudantes da rede pública de ensino.

Pelos relevantes motivos arrolados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida.